

一、電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期，由第67/2000號行政長官批示所訂定之日起計延長一年。

二、電信暨資訊科技發展辦公室運作之負擔，繼續由登錄在澳門特別行政區總預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款支付。

二零零二年五月十五日

行政長官 何厚鏞

第 122 /2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第八條第二款的規定，作出本批示。

一、經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務牌照的發牌及續牌費用為澳門幣十萬元正。

二、上款所指的費用須在牌照發出或續期後的十五日內繳納。

三、年度經營費用為獲發牌照中所准許提供的服務的經營毛收益的百分之五。

四、上款所指的經營費用按季度結算，並在相應季度後的三十天內繳納。

二零零二年五月十五日

行政長官 何厚鏞

1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, GDTTI.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDTTI continuam a ser suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

15 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As taxas de emissão e de renovação das licenças de operador de redes públicas de telecomunicações e de prestador de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres são fixadas em MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

2. As taxas referidas no número anterior são pagas no prazo de 15 dias após a emissão da licença ou a sua renovação.

3. A taxa anual de exploração é fixada em 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas.

4. A taxa referida no número anterior é paga trimestralmente, nos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

15 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.